

^  
Câm.



ESTADO DE MATO GROSSO

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**LEI Nº 4.651 DE 28 DE MARÇO DE 2023.**

Projeto de Lei nº 034/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo Municipal a realizar permissão de uso de espaço público por tempo indeterminado à instituição que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica autorizada a permissão de uso de espaço público, de forma onerosa, à **ASSOCIAÇÃO DO CONDOMÍNIO PARQUE DA SERRA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 30.469.325/0001-89, com sede na Av. Margarida Afonso de Oliveira, S/N, Setor Recanto das Acácias, Barra do Garças – MT, doravante denominado **PERMISSIONÁRIO**, neste ato representada pela sua diretora executiva **BRUNA GUIDI**, brasileira, união estável, agropecuarista, portadora do CPF n. 218.111.718-77, residente e domiciliada na Avenida Margarida Afonso de Oliveira, Alameda dos Tucanos, Qd 04, Lt 04 e 05, Condomínio Parque da Serra, Barra do Garças-MT e pelo presidente do conselho deliberativo **ALEXANDRE MEINBERG CERÓY**, brasileiro, união estável, juiz de direito, portador do CPF n. 037.684.996-77, residente e domiciliada na Avenida Margarida Afonso de Oliveira, Alameda das Andorinhas, Qd 05, Lt 02, Condomínio Parque da Serra, Barra do Garças-MT, situado nas imediações dos Bairros, Jardim Amazônia I e Recanto das Acácias, com área total equivalente a 115.020,70 m<sup>2</sup> (cento e quinze mil e vinte metros e setenta centímetros quadrados), objeto da matrícula nº 38.173, livro 02-Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Barra do Garças, de propriedade da SPE – **LOTEAMENTO BARRA DO GARÇAS LTDA**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 22.301.020.0001-35, com sede na Rua C 137, nº 323, lote 03/04, Galeria APPIA, Jardim América, na cidade de Goiânia-GO.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO  
Conforme Art. 9 inciso XXI da  
Lei Compl. 181, de 29/03/2016  
**REVISADO**

**Robert de Souza Penze**  
Procurador-Geral do Município  
Portaria Nº 17.001, de 01/01/2021  
CAS/MT -22475/-0